

## Lei nº 226

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para a ajuda da construção da torre da Igreja de Biamonte e Ipê.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do art. 1º advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1966

As. Ademor Magnago.

Vereador.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Maria Luiza Ferreira Pinto  
Secretaria

## Lei nº 227

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica anulado parcial ou total a importância de (hum milhão quatrocentos e seis mil cruzeiros) Cr\$ 1.406.000, as seguintes verbas do Orçamento: -

Verba 31.31.11.01 - Fiscalização - Pessoal Civil - - - - -	R\$ 66.000
" 33.31.10.03 - Arrecadação - Pessoal Civil - - - - -	70.000
" 53.31.23.94 - Iluminação Pública - Material Consumo - - - - -	170.000
" 54.31.22.98 - Cemitérios - Material Consumo - - - - -	110.000